



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Obriga-se todas as Agências Bancárias a terem em seus espaços internos, locais com assentos, inclusive com banheiros masculinos e femininos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ), APROVOU PARA O SENHOR PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1.º - Obriga-se, todas as Agências Bancárias, a terem em seus espaços internos, acomodações no mínimo 20(vinte) assentos, inclusive banheiros masculinos e femininos para atendimento aos seus clientes e público.
- § 1º - O não cumprimento deste Artigo ficará o infrator sujeito a multas diárias de 02(duas) UFISF, cujas multas serão destinadas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Fidélis, direcionada exclusivamente ao Meio Ambiente.
- § 2º - As Agências Bancárias terão o prazo de 90(noventa) dias para se adaptarem e cumprirem a presente lei.
- § 3º - Fica obrigado o Poder Executivo a colocar avisos desta Lei em todos estabelecimentos bancários em nosso município, em locais visíveis ao público.
- Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 24 de novembro de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 26 - N.º: 2062 - Ano: 6
Edição de: 30 / novembro / 2006